



Documento Complementar às Perguntas Esclarecedoras do Caso Hipotético do Vigésimo





- e) Par. 34
  - f) Par. 36
8. As seguintes PRE foram modificadas, corrigindo a duração do processo judicial de 1 ano e 3 meses para 1 ano e 4 meses contados a partir da denúncia apresentada por Marcos ao Conselho Tutelar da Infância em janeiro de 2021
- a) PRE 5

#### A denominação do Supremo Tribunal de Justiça

9. Algumas seções tanto dos parágrafos do CH das PRE fazem referência à Corte de maior hierarquia e última instância de Mekinés Corte Suprema de Justiça. Outras seções se referem a essa mesma instância judicial Supremo Tribunal Federal - STF. Sendo Mekinés um Estado formado por uma sociedade multiétnica (CH. Parágrafo 1), historicamente o Tribunal teve diferentes denominações para a mesma instância judicial. Quando o CH e as PRE fazem referência à Corte Suprema ou ao Supremo Tribunal Federal, referem-se ao mesmo órgão judicial.

#### A não afetação das modificações cronológicas ao fundo do caso

10. Considerando que os direitos da criança são um dos aspectos que fazem parte da controvérsia a ser discutida no CH, é necessário esclarecer que a modificação da idade de Helena de 10 para 8 anos não afeta o fundo dos argumentos que tenham sido elaborados pelas equipes, seja que estas atuem como Vítimas ou Estado.
11. O anterior sustenta-se no estabelecido na PRE. No. 28, de onde se deriva que jurisprudencialmente Mekinés estabeleceu que dos 8 anos se leva em conta a opinião da criança, e a partir dos 12 anos tem de escolher. Portanto, há três padrões (i) Crianças menores de 8 anos; (ii) Crianças entre 8 e 11; e (iii) Crianças de 12 anos ou mais.
12. Portanto, em termos domésticos, não é relevante se Helena tivesse 10 ou 8 anos, dado que independentemente da idade que tivesse, o padrão de proteção seria o mesmo.